



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 95/2020
De 16 de dezembro de 2020.

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** :

VIII - contratação de servidores para suprir demandas de cargos efetivos, até a realização de Concurso Público.

§ 1º As substituições previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo, somente poderão ocorrer nos casos em que não houver Concurso Público vigente, com lista de candidatos aprovados para os cargos, salvo nas situações temporárias e excepcionais.

§ 2º As contratações a que se referem os incisos I a VIII do "caput" deste artigo serão feitas para a execução específica de cada atividade, vedado o aproveitamento ou reaproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública Municipal.”

“**Art. 4º** :

II - até 12 (doze) meses, nos casos previstos nos incisos IV a VIII do artigo 2º desta Lei;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - até 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º desta Lei.

.....”
“**Art. 9º** A carga horária semanal e o vencimento do servidor contratado nos termos desta Lei serão equivalentes ao valor da referência inicial do cargo contratado, constante na tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

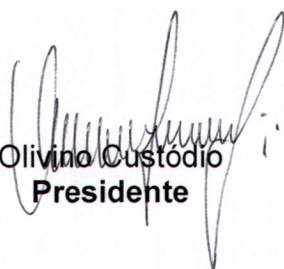
§ 1º A contratação poderá ser realizada com carga horária semanal inferior à carga horária semanal do respectivo cargo efetivo, com proporcional redução do vencimento, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Poderá ocorrer a alteração na carga horária semanal do servidor contratado, mediante Termo Aditivo ao Contrato, observado o limite mínimo de 10 (dez) horas e o limite máximo equivalente a carga horária semanal do cargo efetivo, objeto da contratação.

§ 3º O auxílio alimentação, previsto no inciso IX do artigo 11 da presente Lei, será pago conforme legislação específica, observado a carga horária integral do cargo contratado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.


Olivino Custódio
Presidente